



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 871, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Amplia os valores autorizados ao Município a pagar mediante convênio com o Município de Garibaldi – RS, para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a pagar, além dos valores previstos no artigo 2º da Lei 806/2018, o valor de até R\$ 48.000,00 ao município de Garibaldi conforme termo de convênio.

Parágrafo Único. Os valores autorizados neste artigo são destinados para o pagamento das Despesas Suplementares, correções e reajustes decorrentes do Convênio Contratado com o município de Garibaldi, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 806/2018.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os termos do contrato aprovado na Lei 806/2018, com as alterações previstas no parágrafo único do art. 2º da referida lei;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda